C.M.I.	DEP.COMPRAS
Fls.	404
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

CERTIFICADO DE INEXISTÊNCIA DE RECURSO

Às dez horas do dia onze de abril de 2019, foi aberta a sessão pública da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 03/19, que tem por objeto a ***contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e assistência técnica, dos equipamentos de ar condicionados, instalados no prédio onde abriga esta Câmara Municipal,*** conforme a ***Ata de Sessão Pública Única,*** acostada aos autos.

Iniciada a sessão pública, antes da abertura dos envelopes, foi verificado e ***deferido*** o credenciamento das empresas **Allasca Climatização Ltda. - Epp.,** representada pela Srª. **Helenice Sant' Anna**, portadora do R.G. nº 23.583.943-7; **Ana Karoline Ormeni Gaspar - Me.,** representada pelo Sr. **Alexandre Ryuji Ito**, portador do R.G. nº 42.585.465-6; **Brisamax Comércio Instalação e Manutenção de Ar Condicionado Eireli - Epp.,** representada pelo Sr. **Sérgio Ricardo da Silva**, portador do R.G. nº 19.450.194-2; **Cetest Minas Engenharia e Serviços S/A,** representada pela Srª. **Isabela Oliveira Borges,** portadora do R.G. nº 34.755.780-6; **Elog Tecnologia e Serviço Ltda. - Me.**, representada pelo Sr. **Diego Santiago de Araujo**, portador do R.G. nº 35.072.216-X; **Marcos Roberto Rodrigues 31555801862 - Me.**, representada pela Srª. **Cristyane da Costa Nascimento**, portadora do R.G. nº 27.405.488-7; e **Sinergia Paulistana Construções e Montagens Ltda. - Me.,** representada pelo Sr. **Lennon Lucas Rodrigues Santos,** portador do R.G. nº 56.610.040-X.

Abertos os envelopes propostas comerciais foi constatada a conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, classificando-as provisoriamente, em ordem crescente de preços conforme listadas abaixo:

Sinergia Paulistana Construções e Montagens Ltda. - Me., apresentou proposta de preço no valor global R$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais);

Brisamax Comércio Instalação e Manutenção de Ar Condicionado Eireli - Epp., apresentou proposta de preço no valor global R$ 25.540,00 (Vinte e Cinco Mil e Quinhentos e Quarenta Reais);

Allasca Climatização Ltda. - Epp., apresentou proposta de preço no valor global R$ 31.800,00 (Trinta e Um Mil e Oitocentos Reais);

Elog Tecnologia e Serviço Ltda. - Me., apresentou proposta de preço no valor global R$ 38.160,00 (Trinta e Oito Mil e Cento e Sessenta Reais);

Ana Karoline Ormeni Gaspar - Me., apresentou proposta de preço no valor global R$ 54.600,00 (Cinquenta e Quatro Mil e Seiscentos Reais);

Marcos Roberto Rodrigues 31555801862 - Me., apresentou proposta de preço no valor global R$ 57.240,00 (Cinquenta e Sete Mil e Duzentos e Quarenta Reais);

Cetest Minas Engenharia e Serviços S/A, apresentou proposta de preço no valor global R$ 89.409,00 (Oitenta e Nove Mil e Quatrocentos e Nove Reais).

Nos termos do inc. VIII, do art. 4º, da Lei Federal nº 10520/02, foram selecionados entre seus autores as licitantes **BRISAMAX** e **ALLASCA,** ofertantes de propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores a proposta da licitante **SINERGIA**, e, de forma sequencial, foram convidadas individualmente, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, porém os mesmos ***declinaram*** a oferta.

Não havendo lances verbais, foi verificada a conformidade entre a proposta escrita da licitante **SINERGIA** e o valor estimado para a contratação, ocorrendo à negociação diretamente com a proponente para obter preço menor, momento em que a proponente ofertou o valor global de **R$ 17.820,00 (Dezessete Mil e Oitocentos e Vinte Reais),** sendo ***considerada a oferta de menor preço aceitável,*** processando sua classificação definitiva em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor.

Concluída a fase de classificação da proposta, foi aberto o envelope de documentação da licitante classificada em primeiro lugar, constatando-se o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, motivo pelo qual a licitante foi ***habilitada e declarada vencedora do certame licitatório.***

Imediatamente o Sr. **Sérgio Ricardo**, representante legal da empresa **BRISAMAX** identificado anteriormente, ***manifestou e solicitou por escrito o interesse em interpor recurso*** contra a decisão que declarou a empresa **SINERGIA** vencedora do Pregão Presencial nº 03/19, alegando que a proposta comercial apresentada pela empresa **SINERGIA,** não estava de acordo com o subitem 7.2.3.2 do Edital.

Em seguida todos os licitantes foram cientificados que tal manifestação estava sendo ***registrada em ata,*** esclarecendo que as informações a serem seguidas para efeito de ***recurso*** e ***contrarrazões,*** constavam no subitem 8.1.12.1 do Edital.

C.M.I.	DEP.COMPRAS
Fls.	406
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Decorrido o prazo recursal nos termos do inc. XVIII, art. 4º, da Lei Federal 10.520/2002, **CERTIFICO** que ***não houve*** nenhum protocolo de recurso junto ao Departamento de Compras e Licitações desta Casa de Leis, conforme estabelecido no subitem 8.1.12.1 do Edital.

Diante do exposto, encaminho o procedimento licitatório ao Gabinete da Presidência, para apreciação e determinação.

Itaquaquecetuba, em 17/04/2019.

WILSON RIBEIRO DA COSTA
Pregoeiro